



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 84/2022, estabelecer critérios, parâmetros e diretrizes para a constituição da “rede de atendimento integrado às mulheres em situação de violência” no município de Caçapava e dar outras providências.

A presente análise recai sobre a Emenda Supressiva nº 1, que suprime o § 2º, do Art. 5º, do referido projeto apresentado.

A Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa declinou que, sob o ponto de vista jurídico, não óbice jurídico para prosseguimento.

É o relatório.

Entendo que a emenda em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, pois está em consonância com os entendimentos exarados nos pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da Ilma. Procuradora Jurídica desta casa com relação ao Projeto de Lei nº 84/2022. Ainda, verifica-se que não está em desacordo com as legislações vigentes.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e
Redação

Sala das Comissões, 10 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-presidente

